

SOCIEDADE MUSICAL SÃO VICENTE DE PAULO

05.392.959/0001-33

Rua Dom João V . Chácara . CEP 35.420-000 . Mariana . MG



Título do Projeto: "Bené da Flauta"	Período de execução (Início e Término) Início: Em até 10 dias após a disponibilização do crédito. Termino: Até 30 de março de 2025
Identificação do Objeto: Apoio do Município de Mariana à S.M.S.V.P para aquisição de instrumento de instrumentos musicais e alimentação, transporte e compras de uniformes e reparos.	
Justificativa da Proposição: A Sociedade Musical São Vicente de Paulo, foi criada em nove de abril de dois mil e dois pelos Vicentinos, para crianças e adolescentes a se interessarem pela arte musical através de instrumentos de sopro, tais como Saxofone, Trompetes, Clarinetes, Trombones, Bombardinos e outros, através de trabalhos voluntários. Este ano, a Sociedade Musical completou seus vinte e dois anos de fundação, sentindo-se honrada orgulhosa em fazer parte do conjunto harmônico das bandas da cidade de Mariana, sendo muitas delas centenárias. A banda de música da Sociedade Musical São Vicente de Paulo, contagia as pessoas de alegria, por onde passa. O público fica entusiasmado e as crianças acompanham com seus olhares atentos a banda passar e esta força positiva nos dá ânimo e energia para seguirmos em frente. Com este intuito a SMSVP criou o "PROJETO BENÉ DA FLAUTA" nome de um artista anônimo da cidade de Ouro Preto, que com seu carisma e som da sua flauta de bambu, encantava a todos pelas ruas praças da cidade, despertando atenção das crianças, jovens e turistas. O próprio artista construía a flauta de bambu no intuito de despertar o interesse das pessoas pela música, assim, a Sociedade Musical São Vicente de Paulo se inspira no artista "BENÉ DA FLAUTA", em levar a música para distritos e cidades mineiras, onde será apreciada por todos. A "Emenda Impositiva" no valor total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) indicação dos vereadores: Sônia Azzi R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) , Ricardo Miranda R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), Juliano Duarte R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), José Salles R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Edson Agostinho de Castro Carneiro R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Ronaldo Bento R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que vem nos favorecer na aquisição de instrumentos musicais e insumos, manutenção, compras de uniformes, alimentação e transportes a fim continuarmos o nosso trabalho e abrilhantarmos com as nossas músicas nas Praças de Minas Gerais. Dessa forma, registra-se que a Sociedade Musical São Vicente de Paulo está apta afirmar o Termo de Fomento, como feita nos últimos anos.	
Descrição da realidade: A Sociedade Musical São Vicente de Paulo, nestes vinte e dois anos de fundação, grande parte de seus instrumentos musicais, foram adquiridos de bandas extintas, instrumentos estes obsoletos com mais de oitenta anos. A S.M.S.V.P faz jus a necessidade de modernização dos instrumentos musicais, até porque os antigos, na maioria não têm concertos e sem afinações. Nos últimos anos, novos músicos e aprendizes ingressaram na banda onde carecem de instrumentos novos e modernos. A S.M.S.V.P possui músicos de cidades vizinhas, que optaram pela S.M, S, V.P, onde parte da Emenda Impositiva será destinada para o transporte destes músicos e dos músicos da nossa banda que fazem curso nas oficinas de música na cidade de Ouro Preto. Há uma grande necessidade de incluir também uma boa alimentação para os músicos, que muitas vezes saem da escola ou do trabalho vindo diretamente para o ensaio. Contamos com aproximadamente cento e trinta pessoas na organização de nossa banda.	



SOCIEDADE MUSICAL SÃO VICENTE DE PAULO

05.392.959/0001-33

Rua Dom João V . Chácara . CEP 35.420-000 . Mariana . MG



PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente) Sociedade Musical São Vicente de Paulo			CNPJ: 05.392.959/0001-33	
Endereço Praça São Vicente de Paulo, 154. CEP 35.426-096-000. Mariana. MG				
Cidade Mariana	U.F. MG	CEP 35.420-000	Telefone (31) 99830-0737	Email smsvp@yahoo.com
Nome do Responsável Wilson Roberto Dos Santos	CPF 52900630649	C.I. MG-3440827	Cargo Presidente	
Endereço do Responsável Rua Capitão Lúcio 215A- Mariana-MG			CEP 35.426-106	Telefone de Contato (31) 98212-8033

2 - Descrição do Projeto/Objeto

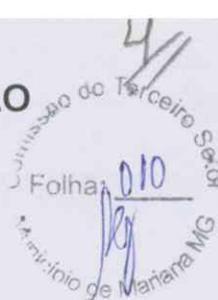
Título do Projeto: "Bené da Flauta"	Período de execução (Início e Término) Início: Em até 10 dias após a disponibilização do crédito. Termino: Até 30 de março de 2025
Identificação do Objeto: Apoio do Município de Mariana à S.M.S.V.P para aquisição de instrumentos musicais e alimentação, transporte e compras de uniformes e reparos.	
Justificativa da Proposição: A Sociedade Musical São Vicente de Paulo, foi criada em nove de abril de dois mil e dois pelos Vicentinos, para crianças e adolescentes a se interessarem pela arte musical através de instrumentos de sopro, tais como Saxofone, Trompetes, Clarinetes, Trombones, Bombardinos e outros, através de trabalhos voluntários. Este ano, a Sociedade Musical completou seus vinte e dois anos de fundação, sentindo-se honrada orgulhosa em fazer parte do conjunto harmônico das bandas da cidade de Mariana, sendo muitas delas centenárias. A banda de música da Sociedade Musical São Vicente de Paulo, contagia as pessoas de alegria, por onde passa. O público fica entusiasmado e as crianças acompanham com seus olhares atentos a banda passa e esta força positiva nos dá ânimo e energia para seguirmos em frente. Com este intuito a SMSVP criou o "PROJETO BENÉ DA FLAUTA" nome de um artista anônimo da cidade de Ouro Preto, que com seu carisma e som da sua flauta de bambu, encantava a todos pelas ruas praças da cidade, despertando atenção das crianças, jovens e turistas. O próprio artista construía a flauta de bambu no intuito de despertar o interesse das pessoas pela música, assim, a Sociedade Musical São Vicente de Paulo se inspira no artista "BENÉ DA FLAUTA", em levar a música para distritos e cidades mineiras, onde será apreciada por todos.	



SOCIEDADE MUSICAL SÃO VICENTE DE PAULO

05.392.959/0001-33

Rua Dom João V . Chácara . CEP 35.420-000 . Mariana . MG



A "Emenda Impositiva" no valor total de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) indicação dos vereadores: Sônia Azzi R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) , Ricardo Miranda R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), Juliano Duarte R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), José Salles R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Edison Agostinho de Castro Carneiro R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Ronaldo Bento R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que vem nos favorecer na aquisição instrumentos musicais e insumos, manutenção e compras de uniformes, alimentação e transportes a fim continuarmos o nosso trabalho e abrilhantar com a nossa música as Praças de Minas Gerais.
Dessa forma, registra-se que a Sociedade Musical São Vicente de Paulo está apta afirmar o Termo de Fomento, como feita nos últimos anos.

Descrição da realidade:

A Sociedade Musical São Vicente de Paulo, nestes vinte e dois anos de fundação, grande parte de seus instrumentos musicais, foram adquiridos de bandas extintas, instrumentos estes obsoletos com mais de oitenta anos.

A S.M.S.V.P faz jus a necessidade de modernização de instrumentos musicais, até porque os antigos, na maioria não têm concertos e sem afinações.

Nos últimos anos, novos músicos e aprendizes ingressaram na banda onde carecem de instrumentos novos e modernos.

A S.M.S.V.P possui músicos de cidades vizinhas, que optaram pelas bandas de Mariana, onde parte da Emenda Impositiva será destinada para o transporte destes músicos e de outros músicos da nossa banda que fazem curso de oficina de música na cidade de Ouro Preto.

Há uma grande necessidade de incluir também uma boa alimentação para os músicos, que muitas vezes saem da escola e do trabalho vindo diretamente para o ensaio.

Contarmos com aproximadamente cento e trinta pessoas na organização de nossa banda.

Para os músicos, é essencial uma boa apresentação com uniforme alinhados, onde será destinado parte do recurso para confecção e reparos dos uniformes

Público Alvo:

Todos os integrantes das Bandas de Música de Mariana, seus Familiares e as Comunidades

Número estimado de inscritos:

Uma média de 130 (cento e trinta membros)

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse da vereadora Sônia Azzi R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Sociedade Musical São Vicente de Paulo que utilizará o recurso para aquisição de novos instrumentos.

MÊS 01	RECEBIMENTO DO RECURSO	VALOR
		R\$50.000,00
MÊS 02	COMPRAS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS	R\$ 50.000,00
MÊS 07	PRESTAÇÃO DE CONTAS	

O repasse do vereador Juliano Duarte R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Sociedade Musical São Vicente de Paulo que utilizará o recurso para aquisição de novos instrumentos.



SOCIEDADE MUSICAL SÃO VICENTE DE PAULO

05.392.959/0001-33

Rua Dom João V . Chácara . CEP 35.420-000 . Mariana . MG

5
Comissão do Terceiro Setor
Folha 011
Município de Mariana MG

MÊS 08	PRESTASÇAO DE CONTAS	R\$20.000,00
--------	----------------------	--------------

O repasse do vereador José Salles R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)) para a Sociedade Musical São Vicente de Paulo que utilizará o recurso para aquisição de novos instrumentos.

MÊS 01	RECEBIMENTOS DOS RECURSO	R\$20.000,00
MÊS 02	COMPRA D E INSTRUMENTOS MUSICAIS	R\$20,000,00
MÊS 08	PRESTAÇAO DE CONTAS	R\$20.000,00

O repasse do vereador Edison Agostinho de Castro Carneiro R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a Sociedade Musical São Vicente de Paulo que utilizará o recurso para aquisição de novos instrumentos.

MÊS 01	RECEBIMENTO DO RECURSO	R\$20.000,00
MÊS 02	COMPRAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	R\$20.000,00
MÊS 08	PRESTAÇAO DE CONTAS	R\$20.000,00

O repasse do vereador Ronaldo Bento R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a Sociedade Musical São Vicente de Paulo que utilizará o recurso para aquisição de novos instrumentos.

MÊS 01	RECEBIMENTOS DOS RECURSOS	R\$10.000,00
MÊS 02	COMPRAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	R\$10.000,00
MÊS 08	PRESTAÇAO DE CONTAS	R\$10.000,00

O repasse do vereador Ricardo Miranda R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a Sociedade Musical São Vicente de Paulo que utilizará o recurso para custear o transporte de músicos que moram em outras localidades, confecção de novos uniformes para músicos e aprendizes e alimentação.

MÊS 01	RECEBIMENTO DOS RECURSOS	R\$25.000,00
MÊS 02	COMPRAS DE PASSAGENS	R\$ 7.000,00
MÊS 03	UNIFORMES / CALÇADOS	R\$ 8.000.00
MÊS 04	ALIMENTAÇÃO	R\$ 5. 000.00
MÊS 05	ALIMENTAÇÃO RESTAURANTE	R\$ 6.000.00
MÊS 08	PRESTAÇAO DE CONTAS	R\$ 25.00.00

4 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivo Geral:

Qualificar os nossos músicos e aprendizes, aprimorando suas habilidades e conhecimento preservando nossa cultura musical através de novos instrumentos a serem adquiridos.

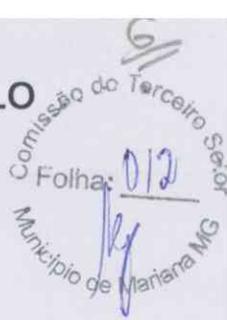
Objetivos Específicos:



SOCIEDADE MUSICAL SÃO VICENTE DE PAULO

05.392.959/0001-33

Rua Dom João V . Chácara . CEP 35.420-000 . Mariana . MG



Objetivos Específicos:

Custear a compra de instrumentos musicais, transporte de músicos que moram em outras localidades, confecção de novos uniformes para músicos e aprendizes e alimentação,

Meta(s):

- Preservação da cultura musical;
- Manter a cultura viva das bandas na praça;
- Preservar e criar meios para que nossa geração futura continue apreciando, valorizando e mantendo viva essa tradição.

Resultados:

Músicos mais preparados e com maior conhecimento para um melhor apresentação e valorização da cultura da Primaz de Minas.

Retirar os jovens do mundo das drogas e do crime.

Muitos jovens nos dias de hoje apresenta um quadro de ansiedade, onde a música tranquiliza e ocupa aquele espaço ocioso do jovem.

O jovem através da música traz exemplos para outros jovens.

A música une os nossos jovens com a nossa comunidade

Vários jovens vê a música como uma profissão onde pode seguir carreira, como Professor de Músicas, Maestro de Orquestra, seguir carreira nas Bandas Militares.

5 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico, Esporte e Lazer;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais e contratar serviços necessários com as devidas notas fiscais;
- Registrar as atividades e ações por meio de fotografias;
- Solicitar nota fiscal dos serviços prestados e materiais adquiridos;

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Sociedade Musical São Vicente de Paulo sob o número de CNPJ: 05.392.959/0001-33, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de



SOCIEDADE MUSICAL SÃO VICENTE DE PAULO

05.392.959/0001-33

Rua Dom João V . Chácara . CEP 35.420-000 . Mariana . MG



recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

TERMO DE JUNTADA

Aos 16 dias do mês de maio de dois mil e vinte quatro, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço o termo de juntada ao presente documento a cópia dos Orçamentos dos instrumentos e insumos, Orçamentos de passagens, orçamentos de confecção e reparos de uniformes, orçamentos Supermercado e Restaurante, fls 8 a 12 do que faço constar.

Wilson Roberto dos Santos

Presidente

SMSVP

CNPJ 05.392.959/0001-33

Rua Dom João V, S/Nº

São José - Mariana - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Terceira Sessão
Folha: _____
Município de Mariana/MG

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 036/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E SOCIEDADE MUSICAL SÃO VICENTE DE PAULO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72, residente e domiciliado nesta Cidade e a Organização da Sociedade Civil **SOCIEDADE MUSICAL SÃO VICENTE DE PAULO**, com sede na Praça São Vicente de Paulo, nº 154, bairro São José, Mariana/MG, CEP 35426-096, inscrita no CNPJ sob o nº 05.392.959/0001-33, neste ato representado por seu presidente, Wilson Roberto dos Santos, portador do CPF nº 529.006.306-49 e RG nº MG-3.440.827, doravante denominada **OSC**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 5499/2024, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC com o propósito de contribuir para desenvolvimento do Projeto “Bené da Flauta” e aquisição de novos instrumentos musicais e uniformes para a entidade, conforme definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, PEDRO HENRIQUE MÓL MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 103.141.346-46, matrícula nº 39.054 e como SUPLENTE, LIDIA CAROLINE MOREIRA GAZETA inscrita no CPF sob o nº 140.016.856-20, matrícula nº 38.924.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.0.151-335041 1500 ficha 576**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3 - A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4 - Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **11 de julho de 2024** e terá vigência até **30 de março de 2025**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: _____
Município de Mariana/MG

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Appreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceira
Folha: _____
Município de Mariana MG

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar despesas a título de taxa de administração;

9.3.5 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceira Sessão
Folha: _____
Município de Mariana MG

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

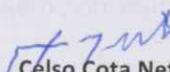
13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 11 de julho de 2024.


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal


Gustavo Henrique Oliveira Leite
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer


Wilson Roberto dos Santos
Presidente da Sociedade Musical São Vicente de Paulo

Testemunhas:

1- _____
NOME/CPF

2- _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **WILSON ROBERTO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 529.006.306-49 e RG nº MG-3.440.827, residente na Rua Capitão Lúcio, nº 215/A, bairro São José, Mariana/MG, CEP 35426-102, na condição de Presidente da OSC **SOCIEDADE MUSICAL SÃO VICENTE DE PAULO**, CNPJ nº 05.392.959/0001-33, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

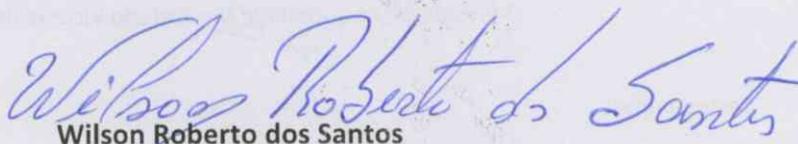
a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO nº 036/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 09 de julho de 2024.


Wilson Roberto dos Santos
Presidente da OSC